



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS NA UNIDADE
ACOLHIMENTO**

O Presidente da Fundação De Articulação e Desenvolvimento De Políticas Públicas Para Pessoas Com Deficiência e Pessoas Com Altas Habilidades No Rio Grande Do Sul – FADERS, no uso de seu o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa institui orientações, critérios e procedimentos complementares à execução dos serviços realizados na Unidade de Acolhimento, aplicável aos servidores em exercício na Unidade.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO





Art. 2º. Oferecer aos usuários, familiares e instituições que buscam a Unidade de Acolhimento um espaço de informações, esclarecimentos, orientação e encaminhamentos para acesso às redes de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, entre outras, com o objetivo de promover a inclusão do usuário nos serviços e na sua comunidade.

Art. 3º. Oportunizar aos usuários e suas famílias espaço de escuta qualificada, individual e/ou em grupo.

Art. 4º. Promover a inserção de usuários com deficiência ou com altas habilidades nas Políticas Públicas e serviços na área da Saúde, Educação, Trabalho, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º. Propiciar aos usuários oportunidade de Acolhimento Continuado, oferecendo suporte durante o processo de espera por vaga em recursos da rede ou quando surgirem novas demandas.

Capítulo III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. São usuários da Unidade de Acolhimento, pessoas que se encaixem nos seguintes critérios:

- Pessoas com Deficiência
- Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação
- Familiares de PcD
- Familiares de AHSD
- Profissionais de instituições que atuam na área das PcD e AHSD;

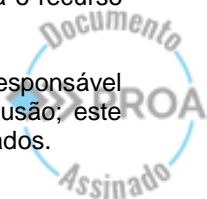
Capítulo IV

DO INGRESSO NA UNIDADE

Art. 7º. O ingresso dos usuários no atendimento oferecido pela Unidade de Acolhimento, ocorrerá através do acesso presencial, via telefone convencional, através do whatsapp, e-mail ou através do FALE CONOSCO pelo site da FADERS.

Art. 8º - Em qualquer das modalidades de ingresso, ao acessar a Unidade de Acolhimento, o usuário é recebido pela equipe técnica que, após a entrevista, o encaminhará para o recurso adequado ao seu perfil/necessidade.

Art. 9º - O usuário deverá seguir sendo acompanhado pelo técnico, sendo este responsável por todo o processo junto ao usuário, desde o início da demanda até sua conclusão; este profissional também é responsável por manter os relatórios do caso sempre atualizados.





Art. 10° - Entre o ingresso do usuário na Unidade de Acolhimento e a resposta à informação solicitada deverá transcorrer, no máximo 20 (vinte) dias corridos, podendo haver uma prorrogação de mais 10 (dez) dias, com justificativa, totalizando 30 (trinta) dias, conforme Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo V

DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Art. 11° - São atribuições do ACOLHIMENTO:

1. Manter atualizado o Guia de Recursos no site da FADERS.
2. Manter atualizadas as listas de espera para ingresso de usuários nas Unidades CADEP e CAZON no site da FADERS.
3. Manter comunicação direta e periódica com as demais Unidades de Atendimento da Faders visando o fluxo dinâmico de encaminhamentos entre as Unidades.
4. Realizar visitas institucionais para conhecer os recursos da comunidade.
5. Fazer contatos periódicos com as entidades que prestam serviços ao público-alvo da FADERS, com o propósito de manter ativa a articulação com a rede de atendimento.
6. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Capítulo VI

DA ATUAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Art. 12° - Fazem parte do corpo técnico da Unidade ACOLHIMENTO os integrantes do quadro de servidores da FADERS.

Art. 13° - Constituem atribuições equipe técnica:

- Realizar acolhimento de usuários e seus familiares;
- Encaminhar usuários para serviços da comunidade;
- Encaminhar usuários para Unidades de Atendimento da FADERS;
- Indicar os tipos de atendimento adequados para os usuários e seus familiares em recursos externos;
- Esclarecer os usuários e seus familiares em relação aos direitos e benefícios para PcD e PcAHSd;
- Acompanhar os usuários durante o processo de busca pelo recurso;
- Fazer registros dos atendimentos aos usuários, sempre que ocorrer a acolhida ou nova intercorrência por solicitação de usuários e/ou de seus familiares;
- Participar de estudo de caso, visando buscar soluções coletivas para casos mais complexos, onde há carência na rede de recursos;
- Participar de reuniões da Unidade e reuniões diversas, quando solicitado;
- Proferir palestras, dentro de sua área de atuação, quando convidado;





- Participar de projetos desenvolvidos pelo Unidade de Acolhimento;
- Elaborar e executar pesquisas de interesse da Unidade de Acolhimento, mediante aprovação da Direção Técnica e Coordenação de Pesquisa da FADERS;
- Documentar todo o trabalho realizado, mantendo os registros atualizados;
- Elaborar relatório mensal e anual;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento Anual da Unidade de Acolhimento.

Capítulo VII DA METODOLOGIA

Art. 14º O trabalho na Unidade de Acolhimento acontece através de entrevista e escuta humanizada aos usuários e seus familiares e instituições, desvelando as demandas existentes e realizando encaminhamentos compatíveis com as necessidades dos mesmos.

Capítulo VIII DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELOS SERVIDORES

Art.15º A Direção Técnica determina que para o bom andamento do trabalho, constante alinhamento e para que periodicamente aconteçam reflexões sobre a práxis da Unidade, a equipe técnica promova reuniões semanais na Unidade, sempre com registro em ata e assinatura de todos os participantes da reunião.

Capítulo IX DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

-

Art.16º O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento é das 08h às 17 horas.

Art.17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.





Publique-se.



Marco Antônio Lang
Diretor-Presidente
FADERS – Acessibilidade e Inclusão





25285500032465

Nome do documento: Instrucao normativa acolhimento.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciane Cristina Silva de Azevedo

FADERS / DITEC / 3028640

01/09/2025 15:27:03

